

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI Nº 230/2023

**DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.147 DE
2002 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei.

Art. 1º. A presente lei tem como escopo a alteração da Lei ordinária 1.147/2002 e detalha os abatimentos já previsto na Lei 1.163/2023.

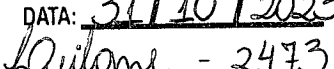
Art. 2º. Em referência à tarifa de que cuida o art. 9º da Lei n.º 1.163/2023, são mantidas as prerrogativas de passe livre para deficientes, menores de sete anos de idade, idosos, na quantidade distribuída pelo DMTT, assim como o abatimento 50% (cinquenta por cento) para estudantes regularmente matriculados nos estabelecimento de ensino publico e privados, e de ensino fundamantetal, médio, superior, ensino técnico e cursinhos pré ENEM e outras modalidades no Estado do Rio Grande do Norte que sejam reconhecidos e autorizados por órgão competente de educação, em cursos acadêmicos com duração de oito meses, além da obrigatoriedade de aceite de vale transporte.

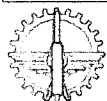
Parágrafo único. A comprovação do vinculo comentidade estudantil se dará por meio de apresentação de carteira de estudante emitida por órgão competente ou ID JOVEM.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 30 de outubro de 2023.


ITALO DE BRITO SIQUEIRA
Vereador

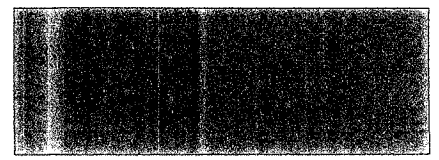
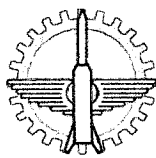
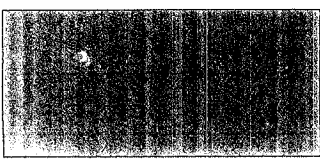
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
DATA: 31/10/2023

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Câmara Municipal de Parnamirim
Avenida Castor Vieira Régis, s/n
Bairro Cohabinal.
Parnamirim/RN

Site: www.parnamirim.leg.br
[Facebook.com/camaramunicipaldeparnamirim](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeparnamirim)
[Instagram/camaraparnamirim](https://www.instagram.com/camaraparnamirim)
Telefones: 84 3645-7090



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei como escopo esclarece a antiga redação da lei municipal de nº1.163/2023 no tocante a concessão de meia passagem aos estudantes no transporte interbairros no município de Parnamirim.

Em que pese a lei já garantir a meia passagem aos estudantes, o que se percebe na prática é que a mesma não é concedida. O detralhamento do texto facilitará o meio de promoção do direito do abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor das passagens dos estudantes, direito já garantido amplamente pela legislação em âmbito estadual e federal.

Deste modo, conto com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação deste importante Projeto.

Parnamirim/RN, 30 de outubro de 2023.

ITALO DE BRITO SIQUEIRA
Vereador

